



## CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - SRP  
PROCESSO Nº 20202818574**

### **IMPUGNAÇÃO**

A empresa **José Availton da Cunha - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, situada a Rua Mirassol, 1584 – Planalto – Natal - representada legalmente por seu representante o Sr. José Availton da Cunha, vem **respeitosa e tempestivamente**, à presença de V. S<sup>a</sup>, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

#### **DO EDITAL**

No processo administrativo licitatório, o edital é de fundamental importância, pois traz as regras que irão reger todos os atos praticados no decorrer do processo, vinculando a Administração Pública e os licitantes.

#### **DO OBJETO LICITATÓRIO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE instaurou procedimento licitatório tornando público a abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 – SRP PROCESSO Nº 20202818574**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE DE PRAGAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO NAS UNIDADES E SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PARNAMIRIM/RN, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DESTE EDITAL).**

#### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a sessão de abertura da licitação será na **terça-feira dia 12/07/2022** e hoje é **quarta-feira dia 06/07/2022**, portanto **04 (três) dias úteis**, antes da data de abertura das propostas, consoante o **item: 18.0. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

**JOSÉ AVAILTON DA CUNHA – ME – MATRIZ**

RUA MIRASSOL, 1584 – PLANALTO - NATAL/RN - CEP: 59073-220 – CNPJ: 06.248.164/0001-19  
Inscrição Municipal: 151.578-0 TEL:(84) 3218-8491 OI: 98898-2640 CLARO: 99481-6141 OI: 98892-2024 TIM: 99896-3773  
E-mail [adm@impactosaudeambiental.com](mailto:adm@impactosaudeambiental.com) SITE: <http://www.impactosaudeambiental.com>

**FILIAL**

RUA EZEQUIEL FERNANDES, 50 - ABOLIÇÃO III – MOSSORÓ – RN - CEP: 59612-460 CNPJ: 06.248.164/0002-08  
Inscrição Municipal 6918 TEL: TIM: (84) 99629-5323 E-MAIL [adm2@impactosaudeambiental.com](mailto:adm2@impactosaudeambiental.com)



## CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

**18.1. Impugnações** aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou por licitantes, **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o e-mail [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com) [...] (grifo nosso).

### DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnação se dá, em virtude de **TER SIDO EXIGIDO** no edital, na **HABILITAÇÃO, ITEM 17.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, apenas “**atestados de capacidade técnica, e as declarações**” conforme abaixo:

**17.2.1** A contratada deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado/Declaração de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a contratada ter prestado serviço satisfatoriamente pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, compatíveis com o objeto deste termo de referência. [...]

[...]

Considerando que não foram exigidas expressamente a “**LICENÇA SANITÁRIA e LICENÇA AMBIENTAL**”, a comprovação de **Certidão de Registro da empresa e do seu Responsável Técnico no respectivo conselho de classe a que pertença**, conforme determina a **RDC N° 622/22, DE MARÇO DE 2022 – ANVISA**. Vejamos: **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO**.

### SEÇÃO I DOS REQUISITOS GERAIS:

“**Art. 4º** A empresa especializada **somente pode funcionar** depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente”. (grifo nosso)

**Parágrafo único:** A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

### SEÇÃO II RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

**Art. 7º** A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

**§1º** Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

**§2º** A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico

#### JOSÉ AVAILTON DA CUNHA – ME – MATRIZ

RUA MIRASSOL, 1584 – PLANALTO - NATAL/RN - CEP: 59073-220 – CNPJ: 06.248.164/0001-19  
Inscrição Municipal: 151.578-0 TEL:(84) 3218-8491 OI: 98898-2640 CLARO: 99481-6141 OI: 98892-2024 TIM: 99896-3773  
E-mail [adm@impactosaudeambiental.com](mailto:adm@impactosaudeambiental.com) SITE: <http://www.impactosaudeambiental.com>

#### FILIAL

RUA EZEQUIEL FERNANDES, 50 - ABOLIÇÃO III – MOSSORÓ – RN - CEP: 59612-460 CNPJ: 06.248.164/0002-08  
Inscrição Municipal 6918 TEL: TIM: (84) 99629-5323 E-MAIL [adm2@impactosaudeambiental.com](mailto:adm2@impactosaudeambiental.com)



## CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

Outro fator relevante, se dá devido **NÃO TER SIDO EXIGIDO** no edital o que determina a **Portaria 013/2007 – SESAP/RN**, referente a **empresas domiciliadas fora do estado do RN**, conforme preconiza seu **item 5.3** que veremos a seguir.

**PORTARIA Nº 013/GD, DE 15 DE JANEIRO DE 2007 – SESAP - Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no **art. 259 da Lei Complementar nº 31, de 24 de novembro de 1982**, dispõe sobre as Boas Práticas Operacionais para o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle e vetores de pragas urbanas, determina normas e diretrizes, **resolve no item 5. LICENÇA SANITÁRIA:**

- **5.3 As empresas localizadas fora do Estado, só poderão prestar serviço no estado do Rio Grande do Norte, após instalação de uma unidade devidamente autorizada pelo órgão de VISA. (grifo nosso).**

Considerando o **Parecer Jurídico da Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária – SUVISA/RN** tendo como base a legislação vigente em nosso Estado do RN, **LEI COMPLEMENTAR Nº31 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1982**, que institui o Código Estadual de Saúde e estabelece normas básicas sobre promoção e recuperação da saúde, e dá outras providências. **No CAPÍTULO VI - Das Empresas Aplicadoras de Saneantes, determina:**

[...]

**Art 157 – As empresas aplicadoras de saneantes domissanitários, somente poderão funcionar, no Estado, depois de licenciadas, e tendo em sua direção técnica um responsável legalmente habilitado, com termo de responsabilidade assinado perante a autoridade sanitária competente.**

A legislação estadual deve ser cumprida in verbis, visto que a empresa irá prestar serviços específicos de controle de pragas que necessita de fiscalização por parte dos órgãos fiscalizadores do RN, in-loco. Devendo possuir **Alvará Sanitário e Licença Ambiental da unidade devidamente instalada no estado do RN.**

### DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS:

Considerando que a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** exigível para a execução dos serviços de controle de pragas, **NÃO** se restringe apenas a **Capacitação Técnico Operacional de aptidão**, demonstrada através de **ATESTADO(S)**. Mas sim, de todas as **LICENÇAS** previstas em lei devido á característica dos serviços, o qual deve ser executado apenas por empresa especializada no caso **PESSOA JURÍDICA**, devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

**JOSÉ AVAILTON DA CUNHA – ME – MATRIZ**

RUA MIRASSOL, 1584 – PLANALTO - NATAL/RN - CEP: 59073-220 – CNPJ: 06.248.164/0001-19  
Inscrição Municipal: 151.578-0 TEL:(84) 3218-8491 OI: 98898-2640 CLARO: 99481-6141 OI: 98892-2024 TIM: 99896-3773  
E-mail [adm@impactosaudeambiental.com](mailto:adm@impactosaudeambiental.com) SITE: <http://www.impactosaudeambiental.com>

**FILIAL**

RUA EZEQUIEL FERNANDES, 50 - ABOLIÇÃO III – MOSSORÓ – RN - CEP: 59612-460 CNPJ: 06.248.164/0002-08  
Inscrição Municipal 6918 TEL: TIM: (84) 99629-5323 E-MAIL [adm2@impactosaudeambiental.com](mailto:adm2@impactosaudeambiental.com)



## CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

### DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Considerando os fatos elencados acima, solicitamos que seja acrescentada e/ou complementada ao **ITEM 17.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do edital:

- a. **Licença Sanitária e Licença Ambiental** documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de **prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas**, que é concedida pelo órgão sanitário e ambiental competente, conforme **RDC 622/2022 – ANVISA**. (grifo nosso)
- b. A empresa licitante deverá ter um **Responsável Técnico** devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, **devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho**. Conforme **RDC 622/2022 – ANVISA**; (grifo nosso)
- c. Apresentar a **Certidão de Registro da PJ** junto ao conselho profissional do seu responsável técnico, habilitado em fiscalizar a atividade que compõe o objeto desta licitação, conforme **RDC 622/2022 – ANVISA**. (grifo nosso).
- d. **Alvará de Licença de Funcionamento** expedido pelo Município sede da licitante.
- e. **As empresas localizadas fora do Estado do Rio Grande do Norte deverão** comprovar a instalação de uma unidade no **Estado do RN**, devidamente autorizada pelo órgão de Vigilância Sanitária, em conformidade com **Item 5.3 da Portaria nº 13/GS, de 15/01/2007 da SESAP-RN**, que complementa a Lei Complementar nº 31, de 24/11/1982, que institui o Código Estadual de Saúde do RN, conforme previsto em seu artigo 259. (grifo nosso).

Considerando que a inserção e /ou retificação da qualificação técnica acima, não restringe a competição e não influencia na questão da proposta de preços, sem ferir os **PRINCÍPIOS DA: LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, IGUALDADE e ISONOMIA**, tendo como foco principal a **AMPLA COMPETITIVIDADE**, que norteiam o procedimento licitatório, e sem **EXCESSO DE FORMALISMO**, sem prejudicar o erário público, solicitamos que seja acatado nosso **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**.

Natal, 07 de julho de 2022.

#### JOSÉ AVAILTON DA CUNHA – ME – MATRIZ

RUA MIRASSOL, 1584 – PLANALTO - NATAL/RN - CEP: 59073-220 – CNPJ: 06.248.164/0001-19  
Inscrição Municipal: 151.578-0 TEL:(84) 3218-8491 OI: 98898-2640 CLARO: 99481-6141 OI: 98892-2024 TIM: 99896-3773  
E-mail [adm@impactosaudeambiental.com](mailto:adm@impactosaudeambiental.com) SITE: <http://www.impactosaudeambiental.com>

#### FILIAL

RUA EZEQUIEL FERNANDES, 50 - ABOLIÇÃO III – MOSSORÓ – RN - CEP: 59612-460 CNPJ: 06.248.164/0002-08  
Inscrição Municipal 6918 TEL: TIM: (84) 99629-5323 E-MAIL [adm2@impactosaudeambiental.com](mailto:adm2@impactosaudeambiental.com)